

A cidade do Porto e o couto de Leça: enfrentamento de dois poderes medievais

Paula Maria de Carvalho Pinto Costa *

“... este mosteiro de Leça tem a jurisdição do civil inteiramente e tem couto neste mosteiro ... [e] ... esta jurisdição estava perdida em poder da cidade no tempo do comendador Telez ...”¹. São estas as eloquentes palavras escritas no livro da “arrecadação dos foros sabudos do mosteiro de Nosa Senhora Samta Maria de Leça” mandado fazer pelo grão-chanceler e comendador de Leça, Fr. Cristovão de Cernache Pereira, no ano de 1566, a propósito da jurisdição de Leça. Longa história que valerá a pena tentar reconstituir, pelo menos através de alguns episódios que assinalam momentos mais acesos do relacionamento entre o couto de Leça e a cidade do Porto, durante a Idade Média.

As divergências em torno desta questão são antigas e adivinham-se nos mais variados momentos, tanto mais que os hospitalários estão presentes na história do Porto, quer na convivência com as autoridades diocesanas, quer no relacionamento com a cidade. Assim, a história da presença dos hospitalários no Porto pode remontar à época em que a diocese foi restaurada, tendo como protagonista o bispo D. Hugo. Talvez esta figura e as suas redes de relacionamento possam ser uma das chaves interpretativas da chegada dos freires de S. João a estas paragens ocidentais, dado que D. Hugo era um homem francês que mantinha grandes afinidades com o bispo de Santiago de Compostela, Diogo Gelmires. Neste contexto, parece-nos pertinente colocar a hipótese de estes dois eclesiásticos terem sido uns dos patrocinadores da implantação dos hospitalários no Condado Portucalense. Fortes motivações o poderiam justificar. O próprio carácter dos hospitalários, bem definido no seu programa sócio-caritativo ligado ao apoio dos peregrinos e, também, a aspiração que o compostelano alimenta de elevar a cidade e diocese de Santiago ao nível das cidades santas de Jerusalém e Roma, com a presença do sepulcro do Apóstolo e as peregrinações que suscita, validando, assim, este projecto religioso ligado a um novo monacato, cujo é apadrinhado pela Santa Sé².

Como se estruturou o couto de Leça e os conflitos que esgrimiu com a cidade do Porto é o objectivo deste estudo, convindo, desde logo, esclarecer que este couto não coincide com a totalidade da comenda conhecida com o mesmo nome³. O “couto esta sabydo e notorio por antigos marquos e divisois amtre a cidade do Porto e outros termos que os antigos e vedranhos da terra sabem e provarão por onde este couto deste mosteiro tem seus termos e da sua jurisdição”⁴. Com efeito, em meados do séc. XVI, foi necessário demarcar os *passais*, assinalando-os

* Departamento de História da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

¹ A.D.P., *Bailiagem de Leça*, nº 3593, fls. 2-2v. Fr. Henrique Teles está documentado como comendador de Leça entre 1543 e 1558.

² José Marques – “Las diócesis portuguesas hasta 1150”, *El Papado, la Iglesia Leonesa y la Basílica de Santiago a finales del siglo XI. El traslado de la Sede Episcopal de Iria a Compostela em 1095*, ed. Fernando López Alsina, Consorcio de Santiago, 1999, pp. 177-214, sobretudo p. 210.

A propósito da instalação dos Hospitalários em Portugal, veja-se Paula M. C. Pinto Costa – *A Ordem Militar do Hospital em Portugal: dos finais da Idade Média à Modernidade*, “*Militarium Ordinum Analecta*”, 3/4, Porto, Fundação Engenheiro António de Almeida, 1999/2000, p. 93 e p. 179. Esta hipótese adquire alguma consistência, atendendo a que está documentado, em 1140, D. Aires prior de Portugal e da Galiza (I.A.N./T.T., *Gav. VI*, m. ún., nº 29).

³ Paula M. C. Pinto Costa – *A Ordem do Hospital em Portugal: dos finais da Idade Média à Modernidade*, p. 323.

⁴ A.D.P., *Bailiagem de Leça*, nº 3593, fl. 2.

com a colocação de pedras na Ponte da Pedra da Ranha, Boca da Ranha (entre a ribeira e o campo de Queirãos), Mormoural (ao caminho que vai ter a Recarei de Baixo), S. Sebastião (estrada que vai para Matosinhos), Cavadinhas (onde deixa o caminho de Matosinhos e corta pela devesa do mosteiro), Agra de S. João, Mogo, Estonsada, Cabo dos Pombais (junto ao rio Leça) e Ponte da Pedra (seguindo o percurso do rio)⁵. Já na centúria anterior, aquando da finta lançada pelo Porto (1438-1440), com o objectivo de angariar fundos para o pagamento da rua Nova, a área do couto de Leça tinha uma configuração que englobava locais pertencentes às freguesias de Leça, Bairos, Gueifães, S. Mamede, Santiago de Custóias e aldeia de Gatões⁶, o que constitui mais uma informação preciosa para conhecermos a amplitude territorial do couto.

Dentro deste espaço coutado, desde 30 de Março de 1140, os bens da ordem e os dos seus dependentes estavam protegidos, ficando os homens aqui moradores isentos de coimas, negócio serviçal, tributos, portagem e penhora, pertencendo ao rei a jurisdição nos casos de homicídio, furto e violação de mulheres⁷. Articulado, assim, este poder, os anos seguintes pautam-se por uma aparente normalidade, quando analisados à luz dos fragmentos que nos chegaram deste passado. Pelo contrário, as centúrias de Trezentos e de Quatrocentos coincidem com momentos de feroz enfrentamento entre Leça e o Porto, ao que não serão alheios os processos expansionistas que as duas entidades sofrem nesta altura, tanto do ponto de vista territorial, como da complexidade de poderes correspondente. De facto, o séc. XIV é um período marcante para Leça e para a cidade por motivos diferentes, mas que acusa algumas convergências, marcadas por uma tendência de crescimento: na cidade edifica-se a alfândega e a muralha e o termo conhece a sua extensão máxima, na década de 80, graças à larga colaboração régia⁸. Por sua vez, a Ordem reconstrói o mosteiro de Leça. Este crescimento encerra uma aparente contradição, dado que este século é visto como um tempo de depressão, ao qual quer a cidade, quer a Ordem sobrevivem, mantendo uma disponibilidade financeira e de recursos humanos que lhes permite avançar para estes novos projectos construtivos, bem simbólicos de uma postura mais consolidada por parte de ambas. De resto, a edificação da torre junto à igreja de Leça, apresenta-se como uma das peças de um programa simbólico, ligado ao poder e não à defesa⁹.

Ainda a propósito da muralha da cidade, é de realçar que as suas características revelam o empenho de pessoas conhecedoras de técnicas de construção militar¹⁰. Algo de paralelo se terá verificado na construção da torre de Leça, que confere ao complexo arquitectónico um aspecto militar. Edificada durante o priorado de Estêvão Vasques Pimentel (1306-1336), este baluarte reveste-se de um aparato defensivo¹¹, de acordo com um saber acumulado de décadas anteriores, marcadas por contactos com a Terra Santa, palco de algumas fortalezas notáveis, como o célebre Crac dos Cavaleiros.

⁵ A.D.P., *Bailiagem de Leça*, nº 3593, fls. 3-4.

⁶ Luís Carlos Amaral e Luís Miguel Duarte – “Os homens que pagaram a rua Nova (fiscalização, sociedade e ordenamento territorial no Porto Quatrocentista)”, separata de “Revista de História”, Centro de História da Universidade do Porto, vol. VI, Porto, 1985, p. 22. Veja-se, também, Fabiano Ferramosca e Luís Miguel Duarte – *Livro da abertura da Rua Nova*, Cascais, Patrimonia Historica, 2001, p. 67.

⁷ I.A.N./T.T., *Gav. VI*, m. ún., nº 29. VD. Paula M. C. Pinto Costa – “Algumas achegas para o estudo dos privilégios da Ordem do Hospital na Idade Média”, *As Ordens Militares em Portugal e no Sul da Europa. Actas do II Encontro sobre Ordens Militares*, Lisboa, Colibri e Câmara Municipal de Palmela, 1997, pp. 311-317.

⁸ Francisco Ribeiro da Silva – *O Porto e o seu termo (1580-1640). Os homens, as instituições e o poder*, vol. I, Documentos e memórias para a história do Porto, XLVI, Porto, Câmara Municipal do Porto, 1988, pp. 49-50.

⁹ Lúcia Rosas e Paula M. C. Pinto Costa – *Leça do Balio no tempo dos Cavaleiros do Hospital*, Colecção Portucale, Lisboa, Inapa, 2001, p. 82.

A construção de torres no paço episcopal do Porto é, igualmente, emblemática do poder que este senhor acaleta. Em relação a este aspecto, agradecemos os esclarecimentos que nos prestou o Prof. Doutor Mário Barroca.

¹⁰ Armindo de Sousa – *História do Porto*, coord. L. A. de Oliveira Ramos, 3ª edição, Porto Editora, 2000, p. 140.

¹¹ Lúcia Rosas e Paula M. C. Pinto Costa – *Leça do Balio no tempo dos Cavaleiros do Hospital*, p. 78 e p. 82, onde é sublinhado o papel crucial que as Ordens Militares desempenharam no desenvolvimento da planimetria e da construção de castelos, a partir do séc. XIII.

É de todos conhecida a motivação para a nova muralha de Trezentos que envolve a urbe. Assim, na sequência da morte de Inês de Castro, a cidade toma posição pelo rei e, com o empenho militar do prior hospitalário Álvaro Gonçalves Pereira e dos burgueses, consegue resistir às tropas de D. Pedro e dos seus aliados, D. Fernando e D. Álvaro de Castro, ambos irmãos de D. Inês. Com efeito, e seguindo as palavras de Armindo de Sousa, foi necessário fazer um esforço, que se queria colectivo, bem patente na exigência de adua de servidores e pagantes, atribuição de dinheiros especiais e outorga de regime jurídico e financeiro extraordinário ao concelho do Porto¹². Apesar do esclarecimento da postura da Ordem frente a estes acontecimentos políticos ligados à família real ser importante, não será agora a altura oportuna de o fazermos, uma vez que nos desviaríamos do eixo central deste trabalho. Fruto deste contexto, em 9 de Julho de 1356, é passada uma provisão para que os caseiros da ordem, que morarem no julgado da Maia, sirvam nos muros do Porto por cinco anos, sem prejuízo dos privilégios da instituição¹³, decisão, aliás, confirmada por D. Pedro no ano seguinte¹⁴, não tardando a reacção de protesto por parte da ordem¹⁵.

Não obstante esta obrigação, são várias as confirmações de privilégios de alcance geral, onde se inclui a isenção de os moradores nas terras da ordem pagarem fintas e talhas¹⁶. De incidência específica é a carta régia de 7 de Junho de 1363, pela qual D. Pedro ordena aos juizes da cidade do Porto que não constrandam os caseiros, serviçais e lavradores ao pagamento de fintas e talhas e ao serviço de anúduvas e estes sejam isentos dos encargos dos concelhos onde são moradores¹⁷. Dois anos depois, numa carta de âmbito geral, D. Pedro renova estes propósitos, atendendo ao projecto de hospitalidade e ao serviço a Deus, prestado pela Ordem, e ao facto de as herdades ficarem por lavrar e se despovoarem, comprometendo-se o serviço a Deus, caso este regime de isenção não fosse aplicado¹⁸.

É indiscutível a presença da Ordem no espaço intramuros do Porto, pelo que os freires, o comendador e os seus homens circulavam no espaço citadino. A comenda de Leça tem bens urbanos na cidade do Porto, na segunda metade do séc. XVI, como, por exemplo, umas casas de um sobrado na rua das Congostas, onde trabalhavam dois sapateiros, outras casas de um sobrado, junto à ponte de S. Domingos e outros prédios nas ruas Chã, das Congostas e dos Mercadores. Numa das pousadas da rua da Reboleira, que desconhecemos se pertence à Ordem, Fr. Henrique Teles emprazou algumas propriedades pertencentes à comenda de Leça, o que evidencia, mais uma vez, a presença do comendador no espaço amuralhado.

A questão da proibição de os fidalgos permanecerem na área da cidade é de todos conhecida e, no caso concreto dos hospitalários, pode ter assumido contornos complicados quando o prior da Ordem foi nomeado meirinho de Entre-Douro-e-Minho, acumulando as duas titulações.

¹² Armindo de Sousa – *História do Porto*, p. 137.

¹³ A.H.P., *Livro grande*, fl. 35 e *Corpus Codicum*, I, p. 99 e sum. João Pedro Ribeiro – *Índice cronológico ...*, p. 44.

¹⁴ A.H.P., *Livro grande*, fls. 35v-36 e *Corpus Codicum*, I, p. 99 e sum. João Pedro Ribeiro – *Índice cronológico ...*, pp. 46-47. Este documento de D. Pedro está inserto em outro, datado de 20 de Fevereiro de 1358 (A.H.P., *Livro A*, fls. 148v-149v).

¹⁵ Armindo de Sousa – *História do Porto*, p. 138.

¹⁶ Assim ocorreu nos reinados de D. Afonso IV (I.A.N./T.T., *L.N., Guadiana*, l. 1, fls. 124v-125 e publ. *Livro dos forais ...*, vol. 3, doc. 292, p. 31), D. Pedro I (I.A.N./T.T., *Chancelaria de D. Pedro I*, l. 1, fls. 56-57v e *Gav. VI*, m. ún., nº 76 e publ. *Chancelarias portuguesas. D. Pedro I*, doc. 545, pp. 230-234), D. Fernando (I.A.N./T.T., *Gav. VI*, m. ún., nº 81 e *Chancelaria de D. Fernando*, l. 1, fl. 160v) e de D. João I (I.A.N./T.T., *Gav. VI*, m. ún., nº 157 e publ. *Livro dos forais ...*, vol. 3, doc. 295, pp. 44-45 e vol. 3, doc. 315, pp. 141-144, confirmado em 8 de Abril de 1596). É de salientar que a esta listagem não presidiu um critério de exaustividade na enumeração dos documentos, sendo apenas apresentados alguns exemplos.

¹⁷ I.A.N./T.T., *Chancelaria de D. Pedro I*, l. 1, fls. 84v-85 e *Gav. VI*, m. ún., nº 77 e publ. *Chancelarias portuguesas. D. Pedro I*, doc. 817, p. 367.

¹⁸ I.A.N./T.T., *Chancelaria de D. Pedro I*, l. 1, fl. 108v e *Gav. VI*, m. ún., nº 78 e publ. *Chancelarias portuguesas. D. Pedro I*, doc. 1000, pp. 468-469.

Na primeira metade do séc. XV, foram vários os momentos centrados em torno desta problemática, talvez no encalce da remodelação e construção de estalagens, ocorrida na década de 90 da centúria anterior. Assim, D. João I informa o prior Fr. Álvaro Gonçalves Camelo que, nas cortes de Évora, fora acordado com os procuradores do Porto que nesta cidade se fizessem estalagens, construindo-se nelas boas casas, câmaras, alpendres e currais, lançando-se fintas e talhas para o efeito¹⁹. Relacionada ou não com esta situação, há uma série de documentos, da primeira metade do séc. XV, a propósito da proibição de permanência de fidalgos na cidade, onde se inclui algumas disposições relativas aos hospitalários. Assim, em 1403, o prior fica proibido de tomar roupas e pousadas sem autorização do juiz da edilidade, sempre que se deslocar ao Porto²⁰. Logo no ano seguinte, o prior recebe ordem de demolição das casas que havia feito na cidade²¹, arrastando-se esta polémica durante algum tempo, e cujos ecos se fazem sentir em 1412²² e em 1436, sendo mesmo matéria de deliberação em cortes²³. Porém, na cidade moram algumas pessoas directamente relacionadas com o prior hospitalário, como é o caso de Lopo Dias e de João Álvares, ambos seus escudeiros²⁴.

Já sintomático da rede de poderes no espaço em análise e do clima de oposição entre o couto de Leça e outras entidades, como por exemplo, o cabido do Porto, é o escambo feito entre ambos, que visava uma leiras dos cônegos em Calquim e umas leiras dos freires em Santa Maria de Avioso, já que só assim se “escusam arroydos” e outros males entre eles e se promove um melhor aproveitamento das referidas propriedades²⁵. Se bem que este caso não esclareça directamente o enfrentamento entre Leça e a cidade, é importante ser aqui anotado, dada a expressividade com que denuncia um ambiente marcado por dissensões ligadas à definição de diferentes poderes que têm que conviver em espaços paralelos.

Eram agitados estes tempos. Os casos que de seguida vamos mencionar levam-nos a afirmar que, sempre que a Ordem se tentava eximir de certas contribuições ao concelho, estava em causa a consolidação de poderes e não a fuga ao fisco por dificuldades financeiras. Neste contexto, em 1405 foi outorgada uma sentença, obrigando os moradores do couto de Leça a participar financeiramente numas obras feitas em parte do muro da cidade²⁶. No mesmo sentido, pode ser evocado o despacho régio, pelo qual se determina que os da Ordem deveriam contribuir para a construção de uma casa régia na Rua Nova, mandada construir em 1460²⁷.

No ano de 1454, o rei, mais uma vez, sentencia contrariamente aos interesses hospitalários. João de Basto e João Rodrigues, na qualidade de procuradores de Fr. Paio Correia, comendador de Leça, alegam que a correição do couto pertence ao comendador e que esta circunscrição goza de isenção de entrada de corregedores. João Vaz, outro procurador de Fr. Paio e seu escudeiro, posiciona-se do lado da instituição que acolhia o seu senhor, dizendo “algumas malditas e pouquo honestas palavras” contra o juiz da edilidade João Carneiro, cujo argumentava que a jurisdição crime e a almotaçaria pertenciam à cidade. Face à situação, o rei determina

¹⁹ A.H.P., *Livro da vereação da era de 1428 e seguintes*, fls. 29-32.

²⁰ A.H.P., *Pergaminhos*, l. 3, nº 56 e A.H.P., *Livro A*, fls. 34-34v.

²¹ A.H.P., *Livro A*, fls. 127v-128v.

²² A.H.P., *Pergaminhos*, l. 3, nº 73.

²³ I.A.N./T.T., *Chancelaria de D. Duarte*, l. 1, fl. 182v e A.H.P., *Livro B*, fls. 250-253 e *Livro Grande*, fls. 54-55. Publ. *Chancelarias reais ...*, doc. IV, pp. 5-10 e *Monumenta Henricina*, vol. 5, doc. 107, pp. 212-218.

²⁴ I.A.N./T.T., *Chancelaria de D. Afonso V*, l. 14, fl. 12v e l. 22, fl. 127v, respectivamente.

²⁵ A.D.P., *Originais do cabido*, nº 1675, perg. 18 e *Cabido*, nº 803, fls. 89-94 (em traslado).

²⁶ A.H.P., *Livro B*, fls. 71v-73v.

²⁷ A.H.P., *Pergaminhos*, l. 4, nº 74 e A.H.P., *Livro de vereação de 1460*, fl. 9.

José Marques – “Património régio na cidade do Porto e seu termo nos finais do séc. XV”, in *Actas do Colóquio O Porto na Época Moderna*, “Revista de História”, Centro de História da Universidade do Porto, vol. III, Porto, 1980, pp. 15-16, onde o autor afirma que na Rua Nova, a coroa tem 74 casas, cujas representam 63,79% do total dos seus haveres na cidade e termo.

que os juizes do couto e da cidade devem juntamente fazer correição aos moradores, especialmente, carniceiros, padeiros, moleiros, tecelões e tecedeiras, enquanto que o oficial da cidade terá correição no couto de Leça ao nível do crime e dos pesos e medidas da almotaçaria²⁸. Dez anos mais tarde, os delegados da urbe apresentaram esta sentença, para que a ela se desse execução, uma vez que nela estava reproduzida a jurisdição do Porto sobre o couto do mosteiro de Leça, o que denuncia que a situação não estava encerrada²⁹.

A polémica mantém-se em aberto na década seguinte e, em 1470, depois de Fr. Paio Correia se ter queixado ao rei sobre as muitas opressões que os juizes e oficiais da cidade faziam aos moradores da comenda, incluindo a prisão dos juizes do couto, por exercerem os direitos inerentes a esta terra, o monarca quer saber a razão de tal procedimento³⁰. No ano seguinte, o comendador volta a insistir junto da corte, no sentido de o monarca obrigar o concelho a não lhe dar “mais trabalho” e a guardar-lhe os privilégios³¹, ao passo que a 8 de Março de 1471, o príncipe D. João escreve à cidade para resolver o pedido de Fr. Paio³². Muito embora, os efeitos práticos daqui decorrentes não sejam do nosso total conhecimento, não podemos deixar de acrescentar que, em 1473, na câmara do Porto é referido que Fr. Paio moveu demanda à cidade, a propósito da jurisdição do couto de Leça, o que nos autoriza a colocar a hipótese de a questão não ter sido resolvida³³. No ano de 1480, numa reunião camarária, este assunto era novamente incluído na ordem de trabalhos, sendo sublinhado que Fr. Paio não poderia vencer este caso, porque isto teria implicações em “outros coutos de mosteiros e honrras”, o que, acrescentamos, teria repercussões dramáticas no exercício do quadro jurisdicional da cidade³⁴.

Esta *violência* parece ser pontualmente interrompida, por imposição do rei, como indica o facto de, na sequência da batalha de Toro, D. Afonso V mandar exarar um alvará, obrigando a cidade do Porto a colaborar com D. Vasco de Ataíde, prior hospitalário, na preparação de naus, navios e mantimentos para a armada em que o rei seguiria para França³⁵. De facto, são os interesses do monarca que ditam esta *aproximação* entre dois poderes que se hostilizavam desde longa data.

Os problemas que dividem a cidade do Porto e o couto de Leça arrastam-se e acompanham a marcha do tempo. Com efeito, no início do séc. XVI, uma sentença de D. Manuel procura mais uma vez dirimir as discórdias que opunham estes dois poderes nortenhos. Como resultado de um longo processo, o Venturoso determinou que os moradores do couto tinham que contribuir financeiramente para as fontes e calçadas, sem embargo dos seus privilégios. Esta atitude surge na sequência de alguns episódios referidos neste diploma, que merecem a nossa atenção³⁶. Mais uma vez, a iniciativa de procurar justiça parte da Ordem, que se sente lesada no exercício dos seus direitos jurisdicionais. A face visível da instituição é, à época, Fr. João Coelho, que para além de ser comendador de Leça, é chanceler-mor de Rodes, alto cargo na hierarquia supranacional da ordem, e membro do conselho régio. No campo diametralmente oposto, encontra-se o concelho, pronto a esgrimir uma luta cerrada, de forma a fazer vencer as prerrogativas que tanto almejava. O comendador argumenta que o mosteiro e a comenda têm o seu couto bem povoado de casais, lavradores e aldeias e que, mesmo fora da área do couto,

²⁸ A.H.P., *Livro B*, fls. 7v-10 e *Livro antigo de cartas e provisões dos senhores reis D. Afonso V, D. João II e D. Manuel I do Arquivo Municipal do Porto*, prefácio e notas de Artur de Magalhães de Basto, Colecção Documentos e Memórias para a História do Porto, Câmara Municipal do Porto, s/d, pp. 205-208.

²⁹ *Livro antigo de cartas e provisões dos senhores reis D. Afonso V, D. João II e D. Manuel I*, pp. 208-209.

³⁰ *Livro antigo de cartas e provisões dos senhores reis D. Afonso V, D. João II e D. Manuel I*, pp. 111-112 e p. 209 e sum. João Pedro Ribeiro – *Índice cronológico ...*, p. 183.

³¹ *Livro antigo de cartas e provisões dos senhores reis D. Afonso V, D. João II e D. Manuel I*, p. 209.

³² *Livro antigo de cartas e provisões dos senhores reis D. Afonso V, D. João II e D. Manuel I*, pp. 29-30 e p. 210.

³³ *Livro antigo de cartas e provisões dos senhores reis D. Afonso V, D. João II e D. Manuel I*, p. 210.

³⁴ A.H.P., *Livro das vereações de 1479 e segs.*, fl. 19.

³⁵ *Livro antigo de cartas e provisões dos senhores reis D. Afonso V, D. João II e D. Manuel I*, pp. 238-239.

³⁶ *Livro antigo de cartas e provisões dos senhores reis D. Afonso V, D. João II e D. Manuel I*, pp. 210-217.

este mosteiro e comenda tinham muitas propriedades e lavradores dentro dos limites do termo do Porto. São, então, trazidos à colação os privilégios papais e reais que isentavam a Ordem e os seus dependentes tanto de todas as serventias, fintas, talhas e encargos dos concelhos, cidades e vilas, bem como da contribuição em calçadas, fontes e pontes e de todo o tributo e imposição. A cidade não respeita estes privilégios de isenção e tornava estes indivíduos objecto de penhora e prisão, caso não cumprissem as imposições estipuladas pela urbe. Face à gravidade e complexidade do assunto, Fr. João Coelho documenta-se com a carta de couto outorgada por D. Afonso Henriques e com as posteriores confirmações deste diploma por parte de vários monarcas portugueses. Neste processo, a edilidade refere que as calçadas, caminhos, fontes, pontes e outras coisas do bem comum são também uma obrigação dos caseiros da Ordem, pelo simples facto de estes morarem no termo da cidade e, inclusive, muito perto dela e por o corregimento feito a propósito das calçadas assim o prever. Em todo este vai-vem documental, foi ainda anexada uma carta, na qual a cidade, perante a danificação das calçadas, mostrava vontade que se calcetassem de novo todas as ruas e, dadas as suas escassas disponibilidades financeiras, os lavradores, pessoas do termo, demais comarcões e vizinhos trouxeram a pedra para esta obra, à excepção dos moradores do lugar de Leça e Rio Tinto. Porém, no entender da cidade, estes últimos eram os que mais contribuía para a degradação do piso, sendo de acrescentar que, de facto, esta rede viária urbana prolongava-se por eixos que rompiam a muralha e procuravam outros destinos, passando por Leça. Desagradas, as autoridades urbanas solicitam ao rei a proibição de os de Leça e Rio Tinto virem com carros ao espaço urbano, já que por direito ninguém estava isento de contribuir para as fontes, pontes e calçadas. O rei mostra-se sensível a este argumento, decidindo a favor destas pretensões, ordenando que os moradores do termo de Leça sirvam com os seus bois e carros estas obras públicas, porque a sua concretização seria proveitosa para todos. Apesar de tudo, foi dada uma aparente oportunidade ao bailio de provar o seu ponto de vista, muito embora os artigos correspondentes não terem sido aceites, “por não serem de materia para receber”. Depois de algumas diligências administrativas, foram concluídos estes procedimentos, dando-se lugar à sentença régia, que se saldou numa decisão favorável à edilidade. D. Manuel exerce coacção sobre a Ordem e sobre os seus caseiros, lembrando que se não participassem nas obras, não poderiam aproveitar as suas fazendas e novidades, especificando os casos do vinho e da madeira, produtos de assinalável importância em termos comerciais. O rei atende ainda a um acordo feito na vereação, que previa que, sem embargo dos privilégios que os lavradores de Leça tivessem da Ordem, contribuíssem, sem excepção, para as obras das calçadas e caminhos. Absolvida a cidade, D. Manuel encerra este longo caso, revelando alguma incomodidade pela decisão que havia tomado, como deixam adivinhar as suas palavras escritas no final da sentença: “Este processo seja sem custas, visto como em alguma maneira tiveram algum fundamento de letigar”³⁷. De facto, nas Ordenações Manuelinas é apresentada uma lista de pessoas dispensadas do pagamento de fintas, sendo, no entanto, regulamentado que, no caso desta contribuição ser para a defesa, construção ou obras em muros, pontes, fontes e calçadas, ninguém seria isento, salvo se apresentasse privilégio em contrário³⁸.

No foral manuelino são mencionadas, de uma maneira geral, as queixas dos moradores do couto contra os abusos da Ordem, situação esta que mais uma vez nos faz acreditar na conturbada convivência de diferentes poderes em espaços sobreponíveis. Efectivamente, esta circunscrição tem mordomo, se bem que o juiz, representante da jurisdição hospitalária nesta região, esteja omissa no documento em causa³⁹.

³⁷ A.H.P., *Livro B*, fls. 10-14 e *Livro antigo de cartas e provisões dos senhores reis D. Afonso V, D. João II e D. Manuel I*, pp. 211-217.

³⁸ *Ordenações Manuelinas*, livro I, título XLVII, pp. 334-336.

³⁹ I.A.N./T.T., *Gav. VI*, m. ún., nº 220 e *L.N., Livro dos Forais Novos de Entre-Douro-e-Minho*, fl. 12 e publ. *Livro dos forais ...*, vol. 3, doc. 326, pp. 165-167 e Luís F. Carvalho Dias – *Forais manuelinos do reino de Portugal e do Algarve, Entre-Douro-e-Minho*, vol. IV, Beja, L.F.C.D., 1969, pp. 15-16.

Este magistrado irá manter-se até cerca de 1630, altura em que o juiz e meirinho deste couto passaram a ser nomeados pelo senado portuense, no início de cada ano, o que significou um recuo do domínio do respectivo bailio⁴⁰.

Como informação complementar desta arquitectura de poderes, num livro de foros da segunda metade do séc. XVI, a que já nos reportámos no início do texto, é dito que o comendador ou o seu ouvidor, com uma periodicidade trienal, confirmava os juízes, meirinhos e demais oficiais, fazia a pauta dos juízes e dos pelouros e exercia a jurisdição cível, cujos privilégios correspondentes estavam num “saquo no cartorio deste dito mosteiro”⁴¹. Pelos livros de prazos do séc. XVI, ficamos a saber que os homens do comendador e porteiros exercem o direito de penhora e venda dos bens respectivos. Os caseiros prestam obediência à Ordem, recorrem à sua justiça através da figura do juiz, dão aposentadoria ao comendador e aos homens deste e pagam o quinto, caso vendam as propriedades, depois de obtida a licença da ordem. A comenda beneficia, ainda, de outros ingressos, como a lutuosa, révora, entrada e passagem, que para além do pendor financeiro da matéria, são o reflexo do peso do poder destes homens⁴². Se bem que estes rendimentos em nada afectem o concelho do Porto, porque só dizem respeito aos caseiros do mosteiro, mostram mais uma das facetas da estrutura do poder de Leça, que é isto que nos interessa destacar, e são símbolos de autoridade, feitos sentir não só no couto, mas em todas as propriedades da comenda, apresentando-se como peças fundamentais da articulação de poderes dentro deste núcleo administrativo.

Todas estas reivindicações, que colocam frente a frente o couto e a cidade, são a imagem da definição do mapa dos poderes e não o resultado de dificuldades económicas que impedissem o pagamento de certas contribuições. Esta tónica volta a sobressair nas centúrias posteriores, altura em que se verifica o prolongamento destas discórdias⁴³. Estes acontecimentos vividos no seio do couto de Leça levam-nos de encontro a uma realidade mais abrangente. De facto, em termos globais da ordem, estamos em condições de afirmar que, a partir do reinado de D. Dinis, esta instituição religioso-militar teve que saber defender os seus direitos, de acordo com a matriz geral que vem da consolidação da autoridade régia e, conseqüentemente, da subtracção de prerrogativas até então exercidas no âmbito senhorial, no qual a ordem está integrada. Com efeito, os conflitos que descrevemos não se podem circunscrever à dualidade couto / cidade, mas devem ser integrados em círculos de interpretação mais alargados e que questionam o relacionamento entre a ordem e o poder real.

⁴⁰ Francisco Ribeiro da Silva – *O Porto e o seu termo (1580-1640) ...*, vol. I, p. 75. O autor sublinha que este facto traduz a afirmação do poder real, mediatizada pelos interesses concelhios. A este nível, dá um importante contributo sobre o processo de autonomia municipal e centralização do poder (vol. II, pp. 957-966), destacando que, no tempo dos Filipes, a autonomia municipal não saiu reforçada, ao contrário dos poderes intermédios entre a coroa e o município, onde se integra a actuação do corregedor (vol. II, pp. 967-1023).

⁴¹ A.D.P., *Bailiagem de Leça*, nº 3593, fl. 2v.

⁴² A.D.P., *Bailiagem de Leça*, nº 3541 e n.º 3542.

⁴³ Francisco Ribeiro da Silva – *O Porto e o seu termo (1580-1640) ...*, vol. I, pp. 70-75, aborda os conflitos de jurisdição entre a cidade e o couto de Leça na época filipina.